

1º TERMO ADITIVO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece o regulamento para Validação das Atividades Profissionais como Estágio Curricular Obrigatório, nas Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Ponta Grossa, Dra. Julia Streski**, usando das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Do Objeto

Art. 1º O presente termo aditivo trata da validação de maneira formal das atividades profissionais, correlatas à área de estudo, como Estágio Curricular Obrigatório, para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos das Faculdades Ponta Grossa.

§ 1º - Caberá a cada Colegiado de Curso a definição e a deliberação sobre o que rege esta normativa, estabelecendo formalmente os critérios de aceite, avaliação e validação.

Da Caracterização

Art. 2º O aluno que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar no período previsto na matriz curricular dos respectivos cursos, a validação das atividades profissionais como Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 3º Para o requerimento de validação de atividades profissionais, os seguintes documentos são necessários:

I – Na condição de empregado: cópia do contrato de trabalho ou cópia da carteira de trabalho, declaração da organização onde atua em papel timbrado, dirigida às Faculdades Ponta Grossa, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais, das quais solicita validação, desempenhadas pelo requerente por um período mínimo de 6 (seis) meses nos 2 (dois) últimos anos, as quais continuarão a ser desempenhadas pelo acadêmico no semestre em que o estágio obrigatório ocorrerá.

II – Na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa do quadro societário da organização durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos últimos 2 (dois) anos. Declaração constando as atividades

profissionais, das quais solicita validação, desempenhadas pelo requerente por um período mínimo de 6 (seis) meses nos 2 (dois) últimos anos, as quais continuarão a ser desempenhadas pelo mesmo no semestre em que o estágio obrigatório ocorrerá.

III – Na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos. Declaração constando as atividades profissionais, das quais solicita validação, desempenhadas pelo requerente por um período mínimo de 6 (seis) meses nos 2 (dois) últimos anos, as quais continuarão a ser desempenhadas pelo acadêmico no semestre em que o estágio obrigatório ocorrerá.

§1º A integralização dos seis meses a que se referem os incisos I, II e III poderá ser considerada em mais de uma empresa.

§2º Havendo alterações das atividades profissionais durante o período de realização do Estágio/Validação, as mesmas deverão ser imediatamente informadas ao professor de Estágio do curso, sob pena de invalidação do período para o qual as atividades tenham sido alteradas, resultando no não cumprimento da carga total de estágio prevista para o período de estágio obrigatório.

§3º Se o pedido de validação de atividades profissionais for indeferido, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório, seguindo as regras descritas na resolução CONSEPE nº12/2014 e no Regulamento de Estágio de seu respectivo curso.

Da Operacionalização

Art. 4º. O requerimento de validação das atividades profissionais deverá ser protocolizado na Secretaria Acadêmica, direcionado ao Colegiado do Curso, até o último dia do período letivo do semestre anterior ao do cumprimento das atividades de estágio, conforme calendário acadêmico.

§1º Para o requerimento, o acadêmico deverá preencher o Formulário de Solicitação de Validação de Atividades Profissionais e anexar os documentos descritos no Artigo 3º.

Art. 5º. O Colegiado do Curso, juntamente com o Coordenador de Estágio (quando for o caso) e/ou Professor Supervisor de Estágio farão a análise e manifestação sobre a validação do solicitado, até o início do semestre ao qual se requer o aproveitamento.

Art. 6º Uma vez aceito o pedido de validação de atividades profissionais para Estágio Curricular Obrigatório, a avaliação do estágio acontecerá seguindo os mesmos critérios descritos na resolução CONSEPE nº 12/2014 e no Manual de Estágio do respectivo Curso.

Art. 7º A validação de atividades profissionais poderá ser deferida para o período de um semestre, devendo, quando necessário, ser renovada para os semestres subseqüentes.



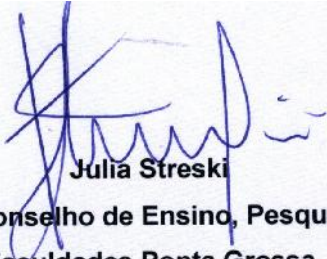
Disposições finais

Art. 8º. Situações não contempladas nesta resolução, bem como dúvidas que possam surgir de sua interpretação serão resolvidas pelos Colegiados do Curso, os quais devem registrar em ata e sua encaminhar sua cópia aos órgãos competentes das Faculdades Ponta Grossa.

Art. 9º. Este termo aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Ponta Grossa, 04 de fevereiro de 2015



Julia Streski
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Faculdades Ponta Grossa